DIOGO PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Comissão de Licitação
Fls. 742
SAAEC

PARECER JURÍDICO – ADITIVO CONTRATUAL

Motivo: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 20231631 e prazo e valor.

Contrato n.º 20231631 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E CONTAS CONTRATO QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ? SAAE.

Processo Licitatório: N.º 025/2023-SAAE

Contratada: RGS ENGENHARIA EIRELI-EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REPAROS, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MONITORAMENTO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS DOS POÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E CONTAS CONTRATO QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ? SAAE.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de acréscimo do valor contratado e prazo do contrato administrativo n.º **20231631**.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás, fundamentando o pedido para o aditivo na necessidade na registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para reparos, manutenção, ampliação e monitoramento nos sistemas elétricos dos poços de captação de água e contas contrato que são de responsabilidade do serviço autônomo de água e esgoto de Canaã dos Carajás? Saae. A prorrogação do prazo contratual torna-se imprescindível diante da relevância operacional e estratégica das atividades contempladas no contrato. Os serviços de reparos, manutenção, ampliação e monitoramento nos sistemas elétricos desempenham um papel essencial na garantia do abastecimento contínuo e eficiente de água potável para a população do município de Canaã dos Carajás. Qualquer interrupção ou falha nesse processo comprometeria não apenas a distribuição de água, mas também a qualidade de vida dos munícipes. Durante a execução contratual, verificou-se a necessidade de ajustes e complementações para atender a situações técnicas não previstas inicialmente, como o aumento na demanda por manutenção corretiva em componentes críticos, que, se não realizados, poderiam impactar negativamente a operação do sistema. Adicionalmente, a ampliação da infraestrutura elétrica em alguns pontos estratégicos é indispensável para atender ao crescimento do município e à modernização dos processos.

Comissão de Licitação
Fls. 743
SAAEC

Impacto da Não Realização do Aditivo:

A ausência dos serviços que serão objeto do aditivo pode acarretar sérias consequências, como:

Interrupção no fornecimento de água: Falhas no sistema elétrico comprometem diretamente a operação dos poços de captação.

Aumento nos custos futuros: A falta de manutenção preventiva eleva a possibilidade de danos permanentes nos equipamentos, resultando em gastos mais elevados com substituições e reparos emergenciais.

Risco à segurança dos equipamentos: A não adequação às normas técnicas pode levar ao desgaste prematuro e até mesmo a acidentes operacionais.

O aditivo proposto não apenas assegura a continuidade de um serviço essencial para a população, como também reflete o compromisso do SAAE em garantir a eficiência operacional e a qualidade na prestação de seus serviços. A decisão de ajustar o contrato é fundamentada no interesse público, considerando que a paralisação ou insuficiência dos serviços comprometeria o abastecimento de água, impactando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

Constam, também, do processo a indicação expressa da dotação orçamentária, realizada pelo diretor financeiro, para o empenho da despesa, bem como o valor máximo a ser contratado.

Observamos ainda a existência de documentos de regularidade fiscal da empresa, os quais comprovam que a mesma se encontra apta a manutenção do fornecimento.

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que diz:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> [...]
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> [...]
>
> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-

Comissão de Licitação
Fls. 764
SAAEC

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Nosso destaque)

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo e valor a possibilidade jurídica resta amparada no artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os fornecimentos vêm sendo executados regularmente, conforme assevera o fiscal do contrato e declaração constante da justificava de contratação assinada pelo Diretor Geral do SAAE.

Em sendo assim, observado os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, inciso II, e § 1º do Art. 57 da lei 8.666/93.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual do processo de aditivo. Não se incluem no âmbito de análise desta assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Autarquia.

É o parecer sob censura.

Canaã dos Carajás, 12 de dezembro de 2024.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assessor Jurídico SAAE
Advogado OAB/PA 16.649

DIOGO CUNHA PEREIRA:53105214291 Assinado de forma digital por DIOGO CUNHA PEREIRA:53105214291